



## RESOLUÇÃO Nº 009/2021 – AD REFERENDUM CONEPE

Dispõe sobre a antecipação da Conclusão de Curso e de Colação de Grau Especial, em caráter excepcional, para os estudantes do curso de Medicina e dos cursos de Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); e considerando:

- a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;
- o disposto na Seção X da Resolução nº 054/2011-CONEPE, que institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11/03/2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- a Lei nº. 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e suas alterações;
- a Lei nº. 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16/06/2009;
- a Resolução CNE/CP nº 2/2020 de 10/12/2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020;
- a Resolução nº 03/2021-Ad Referendum do CONSUNI, de 03/03/2021, homologada pela Resolução nº 004/2021-CONSUNI, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a realização de outorgas de grau de forma virtual, dispensando a presença física dos formandos em locais que levem à aglomeração de pessoas;
- a Lei Estadual nº 11.326 de 24/03/2021, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.316, de 02/03/2021, que dispõe sobre medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), fixa responsabilização por condutas



que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 874 de 25/03/2021 que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, e suas alterações;

- a Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, de Enfermagem, de Farmácia e de Fisioterapia, como ação de combate à pandemia de COVID-19;

- que a antecipação da conclusão e da colação de grau de estudantes dos cursos de Medicina e de Enfermagem constitui-se em pressuposto básico que visa à garantia do direito à vida e à saúde, direitos preponderantes sobre todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

- Processo nº 410635/2021 e Parecer nº 101/2021-PROEG,

### **RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:**

**Art. 1º** Estabelecer medidas temporárias, em caráter excepcional, para a antecipação da conclusão de curso e de colação de grau especial, para estudantes do curso de Medicina e dos cursos de Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus – (SARS-CoV-2),

**Parágrafo Único** Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado no último período dos cursos de Medicina ou de Enfermagem da UNEMAT;

II. Ter cumprido setenta e cinco por cento (75%) da carga horária do internato do curso de Medicina; ou

III. Ter cumprido setenta e cinco por cento (75%) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem.

**Art. 2º** A solicitação da antecipação de conclusão de curso e de colação de grau especial deverá ser realizada, individualmente, pelo estudante por meio de requerimento a ser protocolado no Curso de vinculação.

**Parágrafo Único** A tramitação do pedido, objeto do *caput* deste artigo, estará condicionada à verificação da documentação e da regularidade acadêmica do estudante, bem como dos demais requisitos previstos na legislação pertinente.

**Art. 3º** A solicitação da antecipação de conclusão de curso e de colação de grau especial deverá ser instruída em processo pela Coordenação de Curso, contendo os seguintes documentos;

- a) Comprovante de matrícula no último período do curso;
- b) Histórico escolar;
- c) Comprovação do cumprimento de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o internato ou estágio curricular supervisionado, conforme o curso;
- d) Cumprimento da carga horária em atividades complementares;



e) Cumprimento dos créditos de TCC, conforme matriz curricular.

**Parágrafo Único** A documentação incompleta e/ou o não preenchimento de todos os requisitos especificados neste artigo acarretará o indeferimento do pedido, tornando nulo o direito requerido pelo estudante.

**Art. 4º** A solicitação deverá ser apreciada pelas seguintes instâncias e colegiados:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Diretoria de Faculdade;
- III. Colegiado Regional.

**Art. 5º** Para os estudantes que tiverem seus pedidos deferidos, será atribuído o *status* de "Dispensa por Normativa Legal (DNL)", da forma como está previsto no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas da UNEMAT (SIGAA/UNEMAT), nos componentes curriculares não finalizados, bem como a inserção de ocorrência expressando o atendimento ao teor desta Resolução.

**Parágrafo Único** Fica autorizada a disponibilização do diploma e histórico acadêmico, após a outorga de grau, para os estudantes que tiveram seus requerimentos aprovados a partir do preenchimento dos requisitos acima elencados.

**Art. 6º** A outorga de grau, em nível administrativo, atenderá ao disposto nas Resoluções específicas da UNEMAT.

**Art. 7º** Os casos omissos a esta Instrução Normativa deverão ser reportados à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para análise e decisão.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública, consoante ao que dispõe as legislações sobre a matéria.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 03 de setembro de 2021.

  
**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Reitor